CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES (PREFEITURAS) – NOVEMBRO/2026

Prazo	Obrigação	Disposição Legal
Até dia 19	As Prefeituras deverão enviar as alterações dos cadastros contábeis relativas a outubro de 2026, compreendendo os balancetes isolados e conjuntos, quando couber.	Comunicado SDG n.º 67/2025 – TCESP.
Até dia 19	As Prefeituras municipais devem fazer a transferência dos valores equivalentes a 25% das receitas vinculadas à educação referentes ao arrecadado no período de 01 a 10 deste mês.	Inciso I, § 5º, do artigo 69, da Lei Federal n.º 9.394/1996.
Até dia 19	As Prefeituras municipais devem afixar e enviar à Câmara Municipal os balancetes da Receita e da Despesa do mês anterior.	Artigo 49, da Lei Complementar n.º 101/2000 e L.O.M..
Até dia 19	As Prefeituras municipais devem repassar ao Legislativo os recursos financeiros (duodécimo).	Inciso II, do § 2º, do artigo 29-A, e artigo 168, ambos da Constituição Federal.
Até dia 19	As prefeituras municipais que possuem servidores segurados do Regime Geral de Previdência Social, devem recolher à Previdência Social (INSS) a contribuição patronal e o desconto de contribuição dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço. Igualmente recolher as contribuições (20%), incidentes sobre os valores pagos aos prestadores de serviços sem vínculo empregatício – Contribuintes Individuais (trabalhadores autônomos), e demais pessoas físicas, assim como, o valor retido de (11%), mediante desconto na remuneração a eles paga, relativo ao mês da liquidação do empenho. OBS.: O recolhimento deverá ser realizado por meio do DARF Previdenciário emitido após a transmissão da DCTF Web, pelo o Portal do e-CAC.	Artigo 30, inciso I, letra "b" c/c § 2º; artigo 32, inciso IV, ambos da Lei Federal n.º 8.212/1991; artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.666/2003; artigo 225, inciso IV e §§, do Decreto n.º 3.048/1999; inciso III, do artigo 49, da Instrução Normativa RFB n.º 2.110/2022. Manual de Orientação da DCTFWeb - Versão 1.5 - Outubro de 2022.
Até dia 19	As prefeituras municipais devem recolher ao INSS as retenções relativas à cessão de mão-de-obra ou empreitada de mão-de-obra (11%), das notas fiscais emitidas no mês anterior. OBS.: As Prefeituras, Câmaras, Autarquias Municipais, Fundações Municipais, Entidades de Previdência Municipal, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Municipais, Consórcios Intermunicipais e Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005), devem observar a redução do percentual para 3,5%, quando contratarem determinados serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada de mão-de-obra. O recolhimento deverá ser realizado por meio do DARF Previdenciário emitido após a transmissão da DCTF Web, pelo o Portal do e-CAC.	"caput", do artigo 31, da Lei Federal n.º 8.212/1991, e inciso III, do artigo 49, da Instrução Normativa RFB n.º 2.110/2022. § 6º, do artigo 7º, da Lei Federal n.º 12.546/2011. "caput", do artigo 6º, da Instrução Normativa RFB n.º 2.043/2021. Manual de Orientação da DCTFWeb - Versão 1.5 - Outubro de 2022.
Até dia 19	Os órgãos públicos que possuem servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devem recolher o FGTS, calculado sobre as remunerações pagas ou devidas no mês anterior, por meio da Guia do FGTS Digital – GFD.	Artigo 15 e 17-A, da Lei n.º 8.036/1990 c/c item 1, alínea "b", inciso I, do artigo 19, da Lei Federal n.º 14.438/2022; e inciso I, do artigo 15, da Portaria MTE n.º 240/2024.

GEPAM, 18 de novembro de 2026.